



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2017.

“Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos e dá outras providencias.”

O povo de Capim Branco **aprovou**, através de seus legítimos representantes, e eu, ELMO ALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo deste município de Capim Branco/MG a firmar convênio com o COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.532.987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, 558/5º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, cujo objeto é o enriquecimento de idéias e informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação afeta ao assunto, como também o implemento dos mecanismos para assegurar a operacionalização da Assistência Social numa perspectiva municipalista, de modo a propiciar a universalização do atendimento.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo autorizado a apoiar financeiramente as atividades desenvolvidas pelo COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, mediante repasse anual do valor de até R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) à referida entidade, nos moldes estabelecidos no termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 4º O convênio a ser firmado entre as partes definirá as obrigações de cada ente e vigorará durante 12 meses, podendo ser aditivado, conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, ressalvadas as alterações que onerem os cofres públicos, quando deverá ser apresentado à Câmara Municipal para aprovação mediante lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 23 de novembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL